

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** VALORA RENDA FIXA LTDA (anteriormente denominada “Mogno Capital Investimentos LTDA.”)

**Código:** Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)

**Data do aceite:** 19/01/2024

### Resumo do Caso<sup>1</sup>

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de ART<sup>2</sup>, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros pela VALORA RENDA FIXA LTDA (“VALORA” e/ou “Instituição”), em virtude de: (i) realizar investimentos que descumprem às regras da política de investimento do regulamento de determinados fundos sob gestão da VALORA (“Fundos”), e (ii) não realizar a atividade de análise prévia do enquadramento dos investimentos, ocasionando o desenquadramento e o seu tratamento intempestivo (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>3</sup> para a VALORA.

### Compromissos Assumidos:

A VALORA aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) implementar o processo de análise prévia de enquadramento da Instituição de

---

<sup>1</sup> O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> Em sua versão vigente até 1º de outubro de 2023.

<sup>3</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



forma independente do processo de enquadramento realizado pelos administradores dos fundos, considerando as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes, incluindo a consolidação das aplicações dos Fundos investidos; (ii) ajustar os controles de monitoramento de enquadramento periódico dos Fundos, de modo que abarque todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes, além de gerar relatórios diários com o resultado deste acompanhamento; (iii) revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento, encaminhando à ANBIMA relatório que demonstre, no mínimo, (a) quais fundos foram analisados, (b) quais fundos foram identificados com desenquadramentos e (c) para os fundos identificados como desenquadrados, qual será o plano de ação adotado para o reenquadramento; (iv) contemplar no relatório de controles internos a avaliação de eventuais deficiências no processo de enquadramento, incluindo a análise prévia e o monitoramento periódico de enquadramentos, com o estabelecimento de planos de ações para saneamento dos apontamentos identificados pela área de controles internos mitigando eventuais falhas no processo, devendo encaminhar à ANBIMA declaração assinada pelo diretor responsável pela área de controles internos, contendo o detalhamento do controle de enquadramento e como foi ou será efetuada a validação, os testes executados, bem como a sua periodicidade e amostras avaliadas; e (v) implementar e manter treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos e controles internos com o objetivo de garantir o permanente atendimento ao Código de AGRT, seus respectivos normativos, sem prejuízo das normas, políticas e regulamentações vigentes referentes ao tema em questão.

